

Universidade Nova de Lisboa
Faculdade de Direito
Exame de Teoria do Crime
07.01.2016

I

António decidiu levar os dois irmãos mais novos, **Bruno** e **Celso**, a uma praia deserta. A determinada altura, quando olhou para o mar, estavam ambos a pedir ajuda. **António**, que não podia salvar os dois, decidiu ajudar **Bruno** transportando-o para terra. **Celso** morreu afogado. Mais tarde, pressionado, **Bruno** acabou por confessar que não necessitava de ajuda, tendo decidido simular que se estava a afogar porque, segundo disse, “odiava **Celso**”. Determine a eventual responsabilidade criminal de **António** e **Bruno** (que à data tinha 16 anos) pela morte de **Celso**.

II

Xavier apostou 100€ com **Zacarias** em como este não seria capaz de percorrer 5 km de autoestrada em sentido contrário. **Zacarias** aceitou a aposta e, a meio do percurso, embateu no carro de **Zélia** causando-lhe a morte. Deve **Zacarias** ser punido por um homicídio doloso ou negligente?

III

Havia já algum tempo que **Carlos** não gostava de **Duarte**. Porém, quando ficou a saber que este começara a namorar com a sua irmã, **Elsa**, ficou furioso. Contava **Carlos** o seu drama a **Filipe**, um amigo, quando este lhe disse: “conheço um tipo, o **Gustavo**, que já limpou o sebo a uns quantos e anda com dificuldades económicas... por algum dinheiro ele faz o que tu quiseres...”. **Carlos** pediu então a **Filipe** que, em seu nome (em nome de **Carlos**), contactasse **Gustavo** e lhe oferecesse € 500 para “dar uma sova” a **Duarte**. Este aceitou prontamente a proposta. Mais tarde nessa noite esperou por **Duarte** à porta de uma discoteca e, vendo sair uma pessoa de aspecto físico semelhante ao de **Duarte** (mas que era **Hugo**) agrediu-o violentamente. **Hugo** foi transportado ao hospital onde acabou por falecer por não ter sido possível realizar imediatamente uma transfusão de sangue, uma vez que aquele hospital não dispunha em *stock* sangue do tipo do seu (que era, efetivamente, um tipo de sangue muito raro).

Determine a responsabilidade criminal dos intervenientes.

Grelha de Correção
Faculdade de Direito
Exame de Teoria do Crime

I
(6 valores)

***António** decidiu levar os dois irmãos mais novos, **Bruno** e **Celso**, a uma praia deserta. A determinada altura, quando olhou para o mar, estavam ambos a pedir ajuda. **António**, que não podia salvar os dois, decidiu ajudar **Bruno** transportando-o para terra. **Celso** morreu afogado. Mais tarde, pressionado, **Bruno** acabou por confessar que não necessitava de ajuda, tendo decidido simular que se estava a afogar porque, segundo disse, “odiava **Celso**”. Determine a eventual responsabilidade criminal de **António** e **Bruno** (que à data tinha 16 anos) pela morte de **Celso**.*

Responsabilidade criminal de António (4 valores):

António preenche, em sede de tipicidade, o tipo legal de crime de homicídio por omissão, uma vez que tem posição de garante em relação aos irmãos, fundada, pelo menos, numa especial relação de proximidade com o titular do bem jurídico em risco (fonte material da posição de garante).

Se, como António representou, ambos os irmãos estivessem em igual perigo de vida, estaria excluída a ilicitude do seu comportamento, por aplicação do artigo 36º do Código Penal (conflito de deveres). Não sendo o caso, uma vez que, ao contrário do que **António** representou, **Bruno** não está em efetivo perigo de vida, verifica-se uma situação de erro sobre os pressupostos de facto de uma causa de justificação (no caso, o conflito de deveres) que, nos termos do artigo 16º, nº 2, exclui o dolo, por força da remissão da primeira parte daquele nº 2 para a parte final do nº 1 do mesmo preceito.

Excluído o dolo haveria, de seguida, que discutir a possibilidade de punir **Bruno** por homicídio por omissão por negligência (art.10.º, nº 1 e 2; artigos 16º, nº 3, 13º e 15º). Para o efeito haveria que referir que essa possibilidade depende, em primeiro lugar, da circunstância de o próprio tipo legal de crime existir na forma negligente (artigo 13º), o que no caso acontece e, em segundo lugar, da demonstração de que **António** teria violado um dever de cuidado a que estivesse obrigado e de fosse capaz (artigo 15º).

Responsabilidade criminal de Bruno (2 valores):

Bruno é autor mediato de um homicídio doloso do irmão. Autor mediato porque **Bruno** tinha o domínio do facto através do domínio da vontade de **António**, por força da respetiva indução em erro (erro que, como vimos, exclui o dolo). Alternativamente, poderia também considerar-se que **Bruno** seria autor material do homicídio por omissão, uma vez, como irmão, também ele tinha, pelas razões que já vimos antes, posição de garante em relação a **Celso**.

II

(4 valores)

Xavier apostou 100€ com Zacarias em como este não seria capaz de percorrer 5 km de autoestrada em sentido contrário. Zacarias aceitou a aposta e, a meio do percurso, embateu no carro de Zélia causando-lhe a morte. Deve Zacarias ser punido por um homicídio doloso ou negligente?

Responsabilidade criminal de Zacarias:

Nesta hipótese pretendia-se que fosse discutida a questão de saber se **Zacarias** atuou com dolo eventual ou com negligência consciente. Em particular, pretendia-se que fossem referidos os vários critérios que têm sido propostos para distinguir as duas figuras, em especial a conhecida fórmula positiva de Frank, e que fosse explicitado o modo como, na prática, pode, em casos como este, o tribunal dar como provado um ou outro elemento subjetivo. Por exemplo, numa hipótese deste tipo podem ser especialmente indiciadores do elemento subjetivo a *motivação* (que, neste caso, é aparentemente fraca - €100, apontando para a negligência consciente) e o *grau de probabilidade de verificação do resultado* (neste ponto a hipótese esclarece que se tratava de um percurso de cerca de 5 Km em sentido contrário numa autoestrada, mas não refere a que hora do dia ou da noite a ação teve lugar ou se o agente conhecia ou desconhecia a quantidade de trânsito que, normalmente, circulava na autoestrada, etc.).

III

(8 valores)

Havia já algum tempo que **Carlos** não gostava de **Duarte**. Porém, quando ficou a saber que este começara a namorar com a sua irmã, **Elsa**, ficou furioso. Contava **Carlos** o seu drama a **Filipe**, um amigo, quando este lhe disse: “conheço um tipo, o **Gustavo**, que já limpou o sebo a uns quantos e anda com dificuldades económicas... por algum dinheiro ele faz o que tu quiseres...”. **Carlos** pediu então a **Filipe** que, em seu nome (em nome de **Carlos**), contactasse **Gustavo** e lhe oferecesse € 500 para “dar uma sova” a **Duarte**. Este aceitou prontamente a proposta. Mais tarde nessa noite esperou por **Duarte** à porta de uma discoteca e, vendo sair uma pessoa de aspeto físico semelhante ao de **Duarte** (mas que era **Hugo**) agrediu-o violentamente. **Hugo** foi transportado ao hospital onde acabou por falecer por não ter sido possível realizar imediatamente uma transfusão de sangue, uma vez que aquele hospital não dispunha em *stock* sangue do tipo do seu (que era, efetivamente, um tipo de sangue muito raro).

Responsabilidade criminal de Gustavo (4 valores):Do ponto de vista do tipo objetivo haveria que discutir (aplicando as teorias da causalidade adequada e do risco) se a morte de **Hugo** pode ser objetivamente imputada ao comportamento de **Gustavo**, caso em que terá preenchido, como autor material, o tipo legal de crime de homicídio, ou se a inexistência de sangue no hospital para uma transfusão imediata determina uma interrupção do processo causal iniciado com o comportamento de Gustavo, caso em que apenas lhe poderá ser imputado um crime de ofensas à integridade física (ou tentativa de homicídio, provando-se o dolo de

morte). A resposta a esta questão depende da resposta à questão de saber se era objetivamente previsível que o hospital não tivesse disponível sangue para uma transfusão imediata o que, por sua vez, depende das razões pelas quais esse sangue não existia no hospital (se, por exemplo, o sangue não existia por negligência do responsável no hospital por assegurar a reposição de stocks, dar-se-ia a referida interrupção do processo causal, se, ao invés, a inexistência de sangue disponível para uma transposição imediata fosse objetivamente previsível, face ao tipo (muito raro) de sangue de que se tratava e/ou porque se tratava de um pequeno hospital de província, por exemplo, então já não haveria interrupção do processo causal, podendo a morte ser imputada a Gustavo.

Ainda relativamente a Gustavo há um erro sobre a identidade da vítima mas que não tem qualquer consequência (designadamente, não se trata de um erro sobre elementos de facto do tipo de crime, no sentido do artigo 16º, nº 1, que exclua o dolo).

Responsabilidade criminal de Carlos e Filipe (4 valores):

Nesta parte pedia-se que fosse identificado e discutido o problema da “instigação em cadeia” (que a doutrina e jurisprudência dominante consideram, no que se refere ao instigador do instigador, não ser punível). Partindo do entendimento dominante de que é **Filipe**, que contacta diretamente o autor, o instigador, haveria que discutir se **Carlos** poderia ainda assim ser punido e a que título. (2 valores)

A hipótese sugere, igualmente, a possibilidade haver excesso do autor (Gustavo), uma vez que o instigador pediu uma “sova” e Gustavo agrediu-o violentamente. Sendo o caso, haveria que dizer que o excesso não se pode imputar ao instigador, que, no que se refere ao excesso, apenas poderá ser punido como autor (paralelo) a título de negligência, dependendo de o excesso lhe poder ser ainda imputado. (2 valores)

Finalmente, haveria ainda que discutir a relevância, para o instigador, do erro sobre a identidade em que se encontra o instigado, erro que para grande parte da doutrina tem a estrutura, para o homem de trás, de uma *aberratio ictus*, podendo, no limite, o ser punido como instigador da tentativa do crime a que determinou o autor (ofensa à integridade física de Duarte) e (como autor, recorrendo a um conceito extensivo de autoria) pelo crime de ofensa negligente à integridade física de Hugo - ou homicídio, caso não haja interrupção do processo causal. (2 valores)

Nota final: 2 valores são reservados para avaliar a clareza da exposição e a qualidade e consistência da argumentação de suporte às posições defendidas.

